



MATÉRIA RECEBIDA Nº 21/2021

Ofício 351/2021

Ibitinga, 15 de março de 2021.

Assunto: Responde requerimento 126/2021, da ilustre vereadora Daniela Cristina S. Branco de Rosa, onde requer informações sobre o embasamento legal para se expedir e/ou negar Certidão de Averbação de Obras.

Ilustríssima Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 126/2021 (Protocolo 671/2021), **requer informações sobre o embasamento legal para se expedir e/ou negar Certidão de Averbação de Obras.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exmo. Sra.

Daniela Cristina Souza Branco de Rosa

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



Exma Sra. Prefeita Municipal Cristina Maria Kalil Arantes

Em resposta ao requerimento nº 126/2021 da ilustríssima Vereadora Daniela Branco de Rosa, a Secretária de Obras Públicas, informa:

- As Certidões Municipais de Averbações de Imóveis, só podem ser emitidas para edificações de um só pavimento, finalizada há mais cinco anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda, conforme Lei Federal Nº 13.865 de 08/08/2019, que alterou a Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973 (Lei de Registros Públicos). Desta forma, somente nos casos que se enquadram na norma supracitada, poderão ser emitidas as Certidões de Averbação.

- Esclarece, ainda que, Certidões em que os interessados solicitem manifestação sobre as condições de habitabilidade do imóvel, ocorrem através da certidão de Habite-se; uma vez há a vistoria do imóvel pela setor competente.

Ibitinga, 11 de fevereiro de 2021.


Bernardefe Guedes

CAU A114814-1

Secretária de Obras Públicas



